



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03609/18

DESTERROPREVE – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro - PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00663/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ALISON WAGNER EDUARDO DE OLIVEIRA**
- 1.2. CARGO: **Vigia, matrícula Nº 601**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25.06.2013**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **02.01.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **02 a 31 de 01.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do DESTERROPREVE**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
HEITOR LEITE CÂNDIDO DE OLIVEIRA	05 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **HEITOR LEITE CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, João Pessoa 10 de abril de 2018.

mgd

Assinado 13 de Abril de 2018 às 11:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO